

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

PORTARIA Nº 307 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta os procedimentos referentes à CONCESSÃO DE CAUTELA de arma de fogo e munições de propriedade do Estado do Amapá e a suspensão da cautela de arma de fogo, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0840 de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 10.826, de 22 de novembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 9.847 de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei no 10.826/2003;

CONSIDERANDO a alteração da Lei no 10.826/2003, que autoriza os integrantes do quadro efetivo de agentes prisionais a portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, mesmo fora de serviço, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 6º, inciso VII, §1º-B, conforme redação dada pela Lei no 12.993, de 17 de junho de 2014;

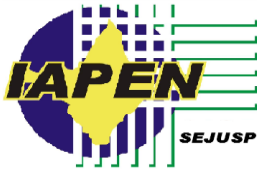
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cautela de material bélico, de propriedade do Estado do Amapá fornecida aos Agentes Penitenciários do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes de cautela de arma de fogo e munições de propriedade do Estado do Amapá e suspensão da cautela de arma de fogo dos Agentes Penitenciários do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

CAPÍTULO II

DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE DO ESTADO

Art. 2º São tipos de cautela regulamentados nesta Portaria: a cautela especial e a cautela simples:

I - **A Cautela Especial**, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo e munições institucionais, aos agentes penitenciários autorizados ao porte de arma funcional nos termos da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003, observadas as disposições desta Portaria;

II - **A Cautela Simples**, para o atendimento de diligências diárias, aos agentes penitenciários plantonistas, em apoio, escoltas estaduais e/ou interestaduais, que receberão as armas e munições após assinatura em livro de controle na Reserva de Armamentos do IAPEN e nas respectivas unidades prisionais.

§1º A **CAUTELA** de arma de fogo e munições tem natureza jurídica de autorização, sendo unilateral, precária e discricionária, não perfazendo a mera apresentação dos documentos previstos, mesmo com o preenchimento dos requisitos elencados, garantia de concessão da cautela requisitada.

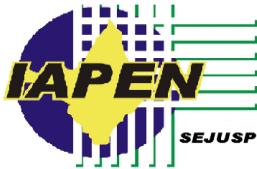
§2º A cautela especial de que trata o inciso I, será concedida com os seguintes prazos:

- a) por **prazo indeterminado**, destinado aos agentes penitenciários detentores de cargos em comissão, quando investidos das funções de que trata o inciso IV do artigo 4º desta portaria;
- b) por **prazo preestabelecido**, destinado aos agentes penitenciários que receberão as armas e munições por cautela especial pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DA CAUTELA ESPECIAL DE ARMA DE FOGO

Art.3º A cautela especial de arma de fogo e munições de propriedade do Estado será concedida pelo Diretor Presidente do IAPEN, ouvido o Coordenador (a) de Segurança, a chefia imediata do requerente e o(a) responsável pela Reserva de Armamentos do IAPEN, contendo as especificações do material.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

§ 1º A cautela especial de arma de fogo e munições de propriedade do Estado fora de serviço, será concedida pelo Diretor Presidente do IAPEN, mediante requerimento do interessado, cujo modelo encontra-se no Anexo I desta portaria - REQUERIMENTO DE CAUTELA ESPECIAL, nos termos e acompanhado dos documentos:

I - Requerimento de cautela especial de arma de fogo e munições, cujo modelo encontra-se no Anexo I desta portaria - REQUERIMENTO DE CAUTELA ESPECIAL;

II - Cópia autenticada ou acompanhada do original da Identidade Funcional em que conste a autorização para porte de arma;

III - Certidões de antecedentes criminais: da Justiça federal, estadual, eleitoral e militar da união;

IV - Certidão negativa da Corregedoria do Sistema Prisional do Estado do Amapá sobre procedimento administrativo disciplinar ou sindicância em nome do requerente pela prática de infrações relacionadas ao uso indevido de arma de fogo;

V – 01 foto 3x4;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII - Declaração do agente penitenciário informando a propriedade de arma de fogo particular, caso positivo, apresentar cópia do CRAF.

§ 2º O requerimento da cautela especial que trata o parágrafo anterior devidamente instruído com os documentos, será dirigido ao Diretor Presidente do IAPEN, a quem compete a análise e concessão da cautela especial, descrita no presente artigo, após a manifestação da Coordenadoria de Segurança, a chefia imediata do requerente e da Chefia da Reserva de Armamentos do IAPEN;

Art. 4º A cautela especial de arma de fogo de que trata o artigo anterior, será efetuada diretamente na Reserva de Armamentos do IAPEN, quando autorizado pelo Diretor Presidente do IAPEN terão prioridade os agentes penitenciários que preencham os requisitos na seguinte ordem:

I - Disponibilidade de armamentos;

II - O agente penitenciário não estar respondendo a processo criminal ou inquérito policial por crime doloso;

III - O agente penitenciário não estar respondendo processo administrativo que possua relação com uso indevido de armas de fogo;

IV – Os agentes penitenciários em função de: Diretor, Chefe de Gabinete, Corregedor, Coordenadores, Chefes de Plantão, Chefe de Operações de Segurança, Chefe da Reserva de Armamentos e Chefe de Unidade Prisional (CCE, CCNH, CCO e CME);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

- V - Os Agentes Penitenciários atuantes no Grupo Tático Prisional - GTP;
- VI - Os Agentes Penitenciários atuantes na Coordenadoria de Inteligência do Iapen;
- VII - Os agentes penitenciários com participação em cursos de formação continuada ofertados pela Escola de Administração Penitenciária-ESAP nos anos últimos cinco anos contados da data de publicação desta;
- VIII - Os agentes penitenciários com participação em cursos ofertados por outras forças de segurança pública no Estado do Amapá ou fora dele, que possuam em suas grades curriculares disciplinas relacionadas ao uso e empregabilidade da arma de fogo;
- IX - Os agentes penitenciários com participação em processos de seleção/treinamento/avaliação que envolvam preparação, física, psicológica e/ou intelectual para os cursos quem envolvam o uso de arma de fogo;
- X – Os agentes penitenciários possuidores de Certificado de Registro de Armas de Fogo – CRAF válido;
- XI - Os agentes penitenciários que forem convocados pela Escola de Administração Penitenciária - ESAP para participação de atualização para manuseio e empregabilidade de armas de fogo.

Parágrafo único: O agente penitenciário possuidor de cautela especial de arma de fogo e munições, deverá conduzi-la de forma velada quando fora do serviço em consonância com a Lei nº 10.826/2003 e devidamente acompanhada do certificado de registro e carteira de identidade funcional. Quando em serviço este deverá comparecer obrigatoriamente portando a arma de fogo.

Art. 5º Ao agente penitenciário cuja cautela especial for deferida será concedido o quantitativo de 12 (doze) munições, a serem substituídas anualmente pela Reserva de Armamentos do IAPEN, mediante entrega do material anteriormente fornecido.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE DO ESTADO

Art. 6º Será suspensa acautela especial de arma de fogo e munições de propriedade do Estado do Amapá ao agente penitenciário, e deverá ser entregue na Reserva de Armamentos do IAPEN, nas seguintes hipóteses:

- I – quando se fizer presente necessidade institucional;
- II - aplicação de penalidade disciplinar de suspensão, quando a lei ou decisão administrativa recomendar;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

- III - na ocorrência de exoneração a pedido, ou em cumprimento de sentença judicial;
- IV - Efetuar disparo de arma de fogo por imprudência/negligência ou portar arma de fogo sob o efeito de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- V - Incorrer em condenação criminal pela prática de infração penal e/ou punição disciplinar, cuja pena seja passível de demissão, e pelos reflexos nos valores e princípios institucionais, e acarrete repercussões na administração penitenciária;
- VI - Se recusar ou procrastinar a submeter-se a curso de aperfeiçoamento técnico e operacional em armamento e tiro quando indicado pela Administração ou convocado pela Escola de Administração Penitenciária-ESAP;
- VII - Quando tiver suspenso ou perdido o direito ao porte de arma de fogo, nos termos desta PORTARIA ou por decisão judicial com trânsito e julgado;
- VIII - Na ocorrência de desídia ou falta de zelo no uso da arma de fogo e munições;
- IX - Quando em licença médica (concedida por Junta Médica do GEA) para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos, ou em acompanhamento pela equipe multiprofissional do Setor Psicossocial do IAPEN, e assim o recomende o não uso de arma de fogo;
- X - nos casos de prisão cautelar ou definitiva;
- XI - licenciamento, nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 93 da Lei Estadual n.º 0066/93, e para tratamento da própria saúde, desde que haja recomendação médica que o incapacite para o uso de arma de fogo.

§ 1º Nas hipóteses acima indicadas o Diretor do IAPEN deixará de cautelar (especial ou simples) armas e munições ao Agente Penitenciário, não recomendado, justificando os motivos e realizando as anotações em sua ficha funcional;

§ 2º Na hipótese de suspensão da cautela, o agente penitenciário deverá fazer o descautelamento da arma de fogo e munições diretamente na Reserva de Armamento do IAPEN, e no caso de agentes penitenciários do interior do estado, na Unidade Penal de sua lotação;

§ 3º Cessado o motivo gerador da suspensão de cautela (especial ou simples), o Diretor do IAPEN retornará a cautela de arma de fogo e munições ao agente penitenciário e as suas atividades normais, caso haja disponibilidade de armamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

CAPITULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 7º O Agente Penitenciário a partir da realização da cautela é o responsável pelo bom uso, conservação e manutenção da arma de fogo e munições cautelados até que faça o desacautelamento formal e a conferência pelo agente penitenciário responsável pela Reserva de Armamentos do IAPEN.

I – Deverá o agente penitenciário possuidor de cautela especial de arma de fogo e munições agendar junto a Reserva de Armamentos do IAPEN manutenção preventiva da arma de fogo, por período não superior a seis meses ou quando for convocado.

Art. 8º Em caso de extravio, roubo ou furto da arma de fogo e munições pertencente ao patrimônio do IAPEN, além do registro do boletim de ocorrência na circunscrição policial do local dos fatos, o agente penitenciário que recebeu a cautela deverá comunicar imediatamente o ocorrido a Reserva de Armamentos do IAPEN, devendo constar em tal comunicação:

I - O local exato, data e horário da ocorrência;

II - Descrição minuciosa dos fatos, com o arrolamento de testemunhas, se houver;

III - Juntada de relatórios, do registro dos fatos no livro de ocorrência da Unidade Penal, entre outros;

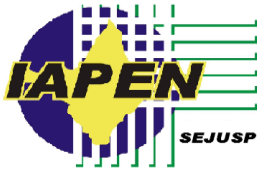
IV - Juntada do Boletim de Ocorrência.

§ 1º Em caso da realização de disparo de arma de fogo, além do registro do fato no livro de ocorrência da Unidade Penal e registro de boletim de ocorrência junto à autoridade policial quando o caso requerer, o agente penitenciário que realizou o disparo deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu superior imediato, devendo constar em tal comunicação as providências descritas nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º A presente portaria seguem as regras jurídicas de contagem de prazo previstas na Lei Federal n.º 9.784/99, artigos 66, §§§ 1º, 2º e 3º, e, Lei Estadual n.º 0066/93, artigo 259, §§ 1º e 2º.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

Art. 10 Todos os fatos relacionados a roubo, furto, perda, extravio de arma de fogo, acessórios e/ou munições, bem como os incidentes que envolvam vítimas, deverão ser comunicados formalmente, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência lavrado em Delegacia de Polícia competente, à Direção do IAPEN, para a realização de procedimento investigativo pertinente pela CORREGEPEN.

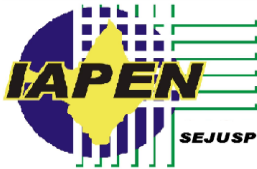
§ 1º Nas hipóteses descritas no caput deste artigo, o agente penitenciário deverá proceder, imediatamente, a devolução da autorização de cautela especial da arma de fogo e munições a Reserva de Armamentos do IAPEN.

§ 2º Nos casos de furto, roubo, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, o agente penitenciário cuja cautela tenha sido deferida, caberá o ressarcimento ao Erário dos valores correspondentes à arma de fogo, acessórios e/ou munições cautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 11 Caso o agente penitenciário tenha efetuado disparo com a munição concedida de que artigo 5º desta portaria deverá comunicar a utilização à Reserva de Armamentos do IAPEN, justificando as razões do uso mediante registro de Boletim de Ocorrência, para efeitos de reposição. Somente será considerada causa justificada de uso de munições concedida de que trata este artigo, após apuração dos fatos mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD no qual reste configurado que os disparos foram efetuados em razão de situação jurídica de legítima defesa, própria ou de terceiros, e em caso de disparo acidental, condicionada a apresentação dos estojos deflagrados.

Art. 12. A cautela de arma de fogo e munições para o agente penitenciário durante a jornada de trabalho e plantão será feita nos termos do artigo 2º, inciso II desta portaria, a qual será registrada em livro próprio de cautela e procedida na Unidade Penal de lotação do agente penitenciário cautelante.

§ 1º Nos casos da cautela especial será realizada mediante Termo de Responsabilidade, contendo os dados do agente penitenciário, o prazo de validade, especificações da arma de fogo, quantitativo e descrição dos materiais bélicos e acessórios cautelados, cujo modelo encontra-se no **Anexo II** desta portaria TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAUTELA ESPECIAL DE ARMA DE FOGO, devidamente numerado em ordem cronológica, expedido em duas vias pelo chefe da reserva de armamento do IAPEN, a qual a primeira será entregue ao agente penitenciário e a segunda juntada no processo de concessão da cautela especial para fins de arquivo e controle.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

§ 2º O agente penitenciário possuidor de cautela especial, que tiver esta cessada ou suspensa, deverá realizar a descautela da arma de fogo, munições e acessórios no prazo de 24(vinte e quatro) horas, se lotado em Unidade Penal na Capital e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em Unidade Penal do interior do Estado, cujo prazo contar-se-á da cessação ou suspensão desta.

§ 3º Tratando-se de cautela especial por prazo preestabelecido, ao término deste deverá proceder a descautela da arma de fogo e munições junto a Reserva de Armamento do IAPEN até a data do último dia de validade desta.

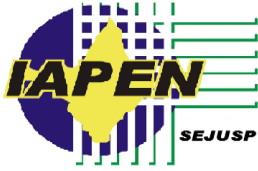
§ 4º Nos casos do agente penitenciário portador de cautela especial por prazo preestabelecido requerer a renovação, deverá protocolar o requerimento de cautela especial, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência ao término de validade desta, devendo imediatamente encaminhar cópia do requerimento protocolado a Reserva de Armamento do IAPEN;

§ 5º Protocolado o requerimento de renovação da cautela especial por prazo preestabelecido o Diretor do IAPEN proferirá decisão em até 05 (cinco) dias úteis, após manifestação da Coordenadoria de Segurança e Reserva de Armamentos, deferindo ou não a renovação, a qual será informada a Reserva de Armamentos, que comunicará o interessado para a imediata regularização da cautela especial por prazo preestabelecido, no caso de negativa da renovação o agente penitenciário deverá proceder na forma do parágrafo segundo deste artigo;

§ 6º Se a cautela especial for por período indeterminado, nos casos de ocupantes de funções de confiança de direção, gerência ou chefia em Unidade Penal e nas unidades administrativas e gabinetes do IAPEN, que necessitem a cautela especial para segurança própria e/ou de autoridades, o agente penitenciário deverá observar o disposto no parágrafo segundo deste artigo, ou requerer via protocolo a concessão de cautela especial por prazo preestabelecido, no caso de exoneração do cargo ou função de confiança;

§ 7º O Agente Penitenciário que não solicitar a renovação da cautela especial até o último dia do prazo preestabelecido, terá a cautela especial suspensa e deverá entregar imediatamente a arma de fogo, munições e acessórios na Reserva de Armamento do IAPEN;

§ 8º Ao agente penitenciário portador de cautela especial que inobservar o disposto neste artigo caberá responsabilização administrativa, cível e criminal pelos atos decorrentes desta;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

Art. 13 Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação
Gabinete do Diretor Presidente do IAPEN.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 2019

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840/2019-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá
Gabinete
Rodovia Duca Serra, s/nº, Km 07, Cabralzinho, Macapá-AP, CEP 68.906-720
Telefone: 96 3261 2713
E-mail: gabinete@iapen.ap.gov.br

ANEXO - I

REQUERIMENTO DE CAUTELA ESPECIAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES

DADOS PESSOAIS			
NOME:			
CPF:	RG:	UF:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
DADOS PROFISSIONAIS			
MATRÍCULA:		LOTAÇÃO:	
PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO			
ESPÉCIE:	MODELO:	CALIBRE:	
SINARM	Nº REGISTRO:	Nº CAD SINARM:	
Nº DA ARMA:		VALIDADE DO CRAF:	
SIGMA	Nº REGISTRO:	Nº CAD SIGMA:	
Nº DA ARMA:		VALIDADE DO CRAF:	
<i>OBS: O Agente Penitenciário proprietário de mais de uma arma de fogo, deverá obrigatoriamente informar a arma de PORTE e anexar cópias de todos os CRAF's que seja possuidor.</i>			
_____ Assinatura do Agente Penitenciário Data: ____ / ____ / ____			
DESPACHO (AUTORIZAÇÃO)			
Chefe Imediato:		Coordenador(a) de Segurança:	
Chefe da Reserva:		Diretor do Iapen:	



Nº _____/20____

ANEXO - II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CAUTELA ESPECIAL DE ARMA DE FOGO

- 1) Eu, _____, Agente Penitenciário, matrícula nº _____, declaro que recebi a título de Cautela Especial armamento abaixo relacionado, e assumo, portanto, total responsabilidade pela manutenção e limpeza em primeiro escalão do referido armamento e ainda mantê-lo em perfeito estado de conservação;
- 2) Me comprometo a ressarcir os cofres públicos do Estado do Amapá em caso de perda, furto ou roubo e por qualquer outra forma de extravio, independentemente de dolo ou culpa, além, da responsabilidade administrativa disciplinar, civil e penal que o caso possa requerer, comunicando imediatamente as autoridades policiais e direção do IAPEN nos termos da Portaria 307/2019-GAB/IAPEN. Autorizo ainda, de forma irrevogável, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá a debitar em minha folha de pagamento o valor correspondente ao material perdido, furtado, roubado e/ou extraviado, em parcelas conforme o previsto nas normas sobre processo administrativo disciplinar.
- 3) Conforme Art. 6º, inciso I da portaria nº 307 de 06 de dezembro de 2019/GAB/IAPEN/AP. Me comprometo a efetuar imediatamente a devolução do material cautelado.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
ESPÉCIE:	MARCA:	MODELO:	CALIBRE:
Nº DA ARMA:		Nº DE PATRIMÔNIO:	
Nº DA CAUTELA:		CARREGADOR(ES):	
QTD DE MUNIÇÕES:		LOTE:	

Macapá-AP, ____ de ____ de 20__.

(Assinatura do declarante e matrícula)

(Assinatura do Armeiro e matrícula)

AUTORIZAÇÃO DE CAUTELA ESPECIAL Nº _____

NOME _____

FILIAÇÃO _____

CARGO _____ CPF _____ RG _____

MATRÍCULA _____ TIPO DE PORTE _____ VALIDADE _____

O PORTADOR DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AUTORIZADO A PORTAR A ARMA DE FOGO DESCRITA NESTE TERMO CONFORME DISPOSTO NO ART.6º,VII,§1ºB DA LEI 10.826/03, ART.26 DO DECRETO 9.847/19 E PORTARIA 307/19-GAB/IAPEN.

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Nº DO REGISTRO _____ Nº CAD. SINARM _____

ESPÉCIE _____ MARCA _____ Nº PATRIMÔNIO _____

CALIBRE _____ COMP. CANO _____ MODELO _____

Nº DA ARMA _____ FUNCIONAMENTO _____ DATA DE EXPEDIÇÃO _____

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
 Diretor Presidente do IAPEN
 Dec. nº 840 /2017-GEA
 

OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL